



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

Processo Licitatório nº 0002/2022

Convite nº 001/2022

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O presente contrato administrativo é vinculado ao Processo de Licitação nº 001/2022 e regula-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e especialmente pelas cláusulas abaixo enumeradas:

I - DAS PARTES

Cláusula Primeira:

- a) Doravante denominada **contratante**, a **CAMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.800.047/0001-41, com sede à Praça João XXIII, S/N, Centro, Paulista/PE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, **EDSON DE ARAUJO PINTO**, brasileiro, casado, Vereador, inscrito no CPF sob o nº 830.342.504-87, portador do RG n.º 4.412.455-SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade do Paulista que abaixo assina.
- b) Doravante denominada **contratada**, a empresa **RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.448.657/0001-06, com endereço à Rua Maria de Lourdes Casé Porto, nº 51, sala 709- Edf. Times Business Center, Mauricio de Nassau- Caruaru- Pernambuco CEP.: 55.012-075, neste ato representada pela Sr^a. **MICHAELLY SANTOS BRANDÃO**, brasileira, solteira, portador da carteira de identidade n.º 3.418.676 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 049.146.855-58, residente e domiciliado Rua Santo Antônio, n.º 97, Cond. Green Village, apt. 302, torre 14, Bairro Aurora, Paulista – PE, CEP.: 53401-040 , com poderes para representá-la, conforme - que abaixo assina.

II - DO OBJETO

Cláusula Segunda:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de tecnologia da informação para disponibilização de uma Solução para Gestão Pública de Sistemas, compreendendo licenciamento de uso provisório, não exclusivo, incluindo os serviços de: instalação, customização, implantação, suporte técnico, manutenção dos módulos para atenderá legislação vigente, manutenção evolutiva para atender as novas funcionalidades e serviços de hospedagem dos módulos e respectivas bases de dados para Recursos Humanos, Folha de pagamento e Patrimônio. E na confecção, suporte, manutenção e produção de conteúdo para sitio eletrônico (Portal Integrado), visando à manutenção do site desta Casa Legislativa, Portal do servidor e do Portal da Transparência. Todos os serviços visando atender as necessidades da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista, conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco–TCE/PE, Tribunal de Contas da União – TCU, Ministério Público de Contas de Pernambuco e Ministério Público Federal;

Esta Solução para Gestão Pública de Sistema deve ser fornecida na forma de cessão de licença de uso provisório, não exclusivo, atendendo as condições e todas as especificações técnicas, visando assim garantir a eficiência, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência da administração pública para o devido funcionamento desta Casa legislativa, legalmente constituída conforme a Lei n.º 8.666/93, seguindo as quantidades e especificações, conforme Termo de Referência e Minuta do Contrato.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

III - DA FORMA DE FORNECIMENTO

Cláusula Terceira:

O serviço será prestado de forma mensal.

IV - PRAZO

Cláusula Quarta:

O presente instrumento terá vigência, com início em 20/06/2022 e término em 20/06/2023, podendo este prazo ser prorrogado mediante a formalização de aditivo contratual, no limite tratado na Lei 8.666/93.

V - GARANTIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Quinta:

A contratada se obriga a realizar todos os serviços determinados no termo de referência, assim como, a prestar as respectivas manutenções e atualizações visando atender à legislação ou às demandas impostas à contratada pelos órgãos de controle, mediante visitas semanais e vistas adicionais, quando solicitadas.

VI - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Sexta:

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, discriminados na cláusula segunda, o contratante pagará à contratada em moeda legal e corrente no país, a importância total de R\$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais), a ser paga forma mensal no valor de R\$ 8.550,00 (oito mil e quinhentos e cinquenta reais), mediante a prestação do mensal do serviço, com a apresentação de nota fiscal.

VII - DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Sétima

Somente será admitido reajuste de preço no caso de a vigência do contrato estender-se por período superior a um ano e com estrita observância dos fatores, eventos e situações preceituados em lei para a sua admissibilidade.

O reajuste, quando for o caso, será procedido mediante a aplicação, ao valor do contrato, do índice de incremento percentual indicado pelo IPCA/IBGE, desde a data de apresentação da proposta até a data do reajuste do valor contratual, à exceção do valor contratado para pagamentos dos serviços preliminares de implantação/migração de dados e treinamento, que não sofrerá qualquer majoração, tendo em vista o pagamento em parcela única e desvinculada.

VIII - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Cláusula Oitava

A atualização financeira dos valores a serem pagos, quando for o caso, será efetuada mediante a aplicação do índice percentual de incremento da inflação indicado pelo IPCA calculado pelo IBGE, considerando-se o lapso temporal transcorrido desde a data final do período de adimplemento de cada

Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE - Fones: (81)3433-0586/ 0205 / 0861 – CEP: 53401-370
Centro – Paulista/PE – CNPJ 08800047/0001-41 – e-mail: camarapaulistape@gmail.com

2



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

parcela até a data do efetivo pagamento, para este fim será considerado como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço.

IX - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Nona:

O pagamento deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente: 8.001 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ficando desde já empenhada a despesa para o cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

X - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula Décima:

Compete à Contratada:

1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do sistema informatizado, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, acidentária e previdenciária;
2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
3. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos prazos estabelecidos pela Contratante;
4. Responsabilizar-se pela implantação dos equipamentos, atualização e suporte técnico necessários à manutenção dos sistemas;
5. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.
7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Compete à Contratante:

1. Proporcionar todas as facilidades de informações para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições aqui estabelecidas.
2. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.
3. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.
4. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

XI – DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira:



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

- I. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente termo ou o desrespeito a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93.
- II. No caso de irregularidades verificadas na execução do contrato, serão aplicadas as sanções administrativas e/ou as medidas judiciais preceituadas nos artigos 77 a 99 da lei 8.666/93.
- III. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, fixada em 0,5% sobre o valor da respectiva parcela de serviços, por dia de atraso, não impedindo que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.
- IV. O cometimento de irregularidades previstas no art. 78, incisos I a III e VI a XI, da lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada a multa fixada em 2% sobre o valor total da contratação, por cada irregularidade que lhe for imputada, não impedindo que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

XII - DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda:

O presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando o infrator a perdas e danos porventura ocorridos, além de impedi-lo a nova contratação, até que seja reabilitado perante a contratante, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução total ou parcial do contrato;
- II. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- IV. Lentidão no cumprimento dos prazos estipulados para prestação dos serviços, levando o contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço contratado;
- V. Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- VI. Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a contratante;
- VII. Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;
- VIII. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- IX. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Terceira:

Compete ao contratante, modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, as quais não poderão ser alteradas sem a sua prévia concordância.

Cláusula Décima Quarta:

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, à prestação dos serviços, até 25%, do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Décima Quinta:

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, o contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista/PE - Fones: (81)3433-0586/ 0205 / 0861 – CEP: 53401-370
Centro – Paulista/PE – CNPJ 08800047/0001-41 – e-mail: camarapaulistape@gmail.com



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

Cláusula Décima Sexta:

Para todos os efeitos e fins, fica eleito o foro da comarca do Paulista/PE, por mais privilegiado que outro possa parecer, para dirimir as questões não resolvidas pelas partes, atinentes ao presente Instrumento de Contrato.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Paulista, 20 de junho de 2022.

**CAMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
PRESIDENTE EDSON DE ARAUJO PINTO - CONTRATANTE**

RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º
29.448.657/0001-06, neste ato representada pelo Sr^a. **MICHAELLY SANTOS BRANDÃO**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Stefany da Silva Siqueira
CPF N.º: 035089064-97

Stefany da Silva Siqueira
Testemunha 1
(Assinatura)

2) NOME: Glória Maria Dias Pereira
CPF N.º: 582.940.824-49

Glória Maria Dias Pereira
Testemunha 2
(Assinatura)